



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARECER JURÍDICO

OBJETO: LEGALIDADE PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2017,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera redação do artigo 123, da Lei Complementar n.º 295/2016, de 16 de dezembro de 2016, prevendo novas regras sobre o local de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e altera a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n.º 295/2016, de 16 de dezembro de 2016 alterando os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02 e incluindo os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25, 25.05 que definem novos serviços sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares com intuito de auxiliar os serviços desta augusta casa de leis, bem como aplicar a legislação, bem como a jurisprudência dos tribunais, passo a opinar.

É o relatório, passo à análise.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados, especificamente no controle preventivo de constitucionalidade, sem adentrar na oportunidade e conveniência no processo legislativo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

Como apresentado, se extrai da lei orgânica do município, a autoridade proponente do referido Projeto, tem competência para tal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.


Analisando o teor do mesmo, constata-se que este mantém obediência aos dispositivos legais vigentes, desta forma, não se observa nenhuma ilegalidade ou irregularidade quanto ao referido Projeto, podendo o mesmo ser apreciado pelos Parlamentares e submetido à votação.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento dos trâmites legais.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Carrasco Bonito/TO, 04 de Outubro de 2017.


AVELINA ALVES BARROS
OAB/TO 5.662